SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0010625-64.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Agenor Rodrigues Camargo Epp

Requerido: Banco Itau Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Aos 13 de abril de 2014, faço estes autos

conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo.

Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,..... esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1104/11

Processo nº 1104/11

Vistos

BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ UNIBANCO S/A ofereceram, respectivamente a fls. 306 e ss e 311 e ss., com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 294 e ss), alegando, em síntese, que nela há contradição e obscuridade.

Ambos os embargos foram interpostos no prazo de

Lei.

DECIDO.

Fls. 306 e ss — O feito já foi julgado, inclusive com base na perícia que assim já se realizou. Destarte, a questão proposta já se

encontra superada. O pagamento dos honorários foi definido na sentença agora em virtude da sucumbência.

Fls. 311 e ss — O veredicto não é contraditório. O inconformismo da parte deve ser articulado na via recursal própria.

Destarte, REJEITO AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OPOSTOS PELO BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ UNIBANCO S/A.

Assim, fica mantida a sentença.

P. R. I.

São Carlos, 23 de abril de 2013.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA